

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA
DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM
EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA – COEDUCARS**

**TÍTULO I
DOS DISPOSITIVOS DE ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL**

Art. 1º. O conjunto de atos e procedimentos apresentados neste Regulamento Eleitoral e praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais Coeducars denomina-se Processo Eleitoral.

Art. 2º. O Processo Eleitoral, complementar ao disposto entre os artigos 80 e 86, inclusive, do Estatuto Social, será integralmente conduzido pela Comissão Eleitoral, a qual possui atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá observar e respeitar, na condução do Processo Eleitoral, todas as disposições legais e estatutárias, além das determinações postas no presente Regulamento Eleitoral.

Art. 3º. Os integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez aceitas as atribuições inerentes, deverão exercer as suas funções com presteza, imparcialidade e transparência, sendo que, se assim não agirem, poderão ser denunciados ao Conselho de Ética da Coeducars, desde já configurando conduta grave por se tratar de ato praticado em desfavor da gestão democrática enquanto princípio cooperativo.

Art. 4º. As eleições para o exercício de cargos nos órgãos estatutários serão realizadas durante as Assembleias Gerais da Coeducars, nos termos do art. 80 do Estatuto Social.

Art. 5º. É detentor do direito de ser votado, sendo considerado, portanto, apto à candidatura para o exercício de funções e cargos eletivos na Coeducars, o Cooperado, pessoa física, regularmente inscrito, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais, desde que não esteja sofrendo qualquer procedimento de eliminação do Quadro Social, não esteja suspenso por decisão não recorrida do Conselho de Administração após o respectivo trâmite junto ao Conselho de Ética e não possua quaisquer das ressalvas estabelecidas no Estatuto Social.



TÍTULO II

DOS REGISTROS E REQUERIMENTOS DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 6º. As eleições para o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal serão feitas em forma de chapas, nos exatos termos do art. 82 do Estatuto Social, as quais serão registradas junto à secretaria da Coeducars por meio de Requerimento de Inscrição de Chapa, assinado pelo representante da chapa indicado no documento.

Parágrafo único. O Requerimento de Inscrição de Chapa será disponibilizado no sítio da Coeducars na Internet quando da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de eleição e poderá ser preenchido eletronicamente e encaminhado em formato *.pdf*, desde que assinado digitalmente, por meio de chaves com certificação ICP-Brasil.

Art. 7º. As chapas concorrentes devem fazer sua inscrição, até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para Assembleia Geral de eleição, sendo que as referidas chapas, por ocasião do registro na Coeducars, serão identificadas por números, de acordo com a ordem cronológica em que forem inscritas.

§1º. A inscrição na sede da sociedade poderá ser substituída por inscrição online, desde que as orientações para a sua realização neste formato estejam declaradas quando do edital de convocação para Assembleia Geral de eleição.

§2º. As chapas deverão utilizar, para efeitos de divulgação e votação, o número de identificação recebido no momento da inscrição, conforme mencionado no caput do presente artigo.

Art. 8º. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá conter a indicação das seguintes informações de cada membro integrante da chapa:

- I – Nome completo;
- II – Número de CPF e RG;
- III – Número da Matrícula junto à Coeducars;
- IV – Cargo que ocupará no respectivo Conselho, nos termos do art. 82 do Estatuto.

§1º. O Requerimento de Inscrição de Chapa mencionado no caput deste artigo deverá indicar o nome da pessoa responsável para representar a chapa perante a Comissão Eleitoral, o qual ficará incumbido de assinar o mencionado Requerimento e registrá-lo na Coeducars, nos termos do Art. 6º.

§2º. Para a efetivação do registro das chapas na Coeducars, além do Requerimento de Inscrição da Chapa, deverão ser entregues os seguintes documentos comprobatórios das condições de elegibilidade dos membros integrantes, no prazo disposto no Art. 84 do Estatuto Social:



I – Declaração individual, assinada presencial ou digitalmente por meio de chaves com certificação ICP-Brasil, certificando estar elegível para o cargo pretendido, ser parte integrante da chapa apresentada e autorizando a sua inscrição por meio do representante indicado no Requerimento de Inscrição da Chapa;

II – Declaração individual, assinada presencial ou digitalmente por meio de chaves com certificação ICP-Brasil, certificando que não é parente até segundo grau em linha reta ou colateral de qualquer candidato da mesma chapa ou membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III – Certidões negativas atualizadas abrangendo os últimos 05 (cinco) anos, de todos os Cartórios de Protestos, Distribuidores Judiciais Cíveis, Criminais e da Justiça Federal das Comarcas da sede da Coeducars, bem como da Comarca de residência do candidato.

Art. 9º. Os candidatos aos cargos nos órgãos sociais da Coeducars devem estar habilitados para o exercício do cargo nos exatos termos do §1º e §2º do Art. 39 do Estatuto Social, além de estar limitada a sua inscrição para um único cargo.

Parágrafo único. Eventual inelegibilidade do candidato, verificada pela Comissão Eleitoral, deverá ser declarada em decisão fundamentada, em atendimento ao disposto no §4º, do Art. 84 do Estatuto Social.

Art. 10. Qualquer irregularidade cadastral dos eleitos, preexistente à respectiva eleição, omissão ou falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, implicará, tão logo seja constatada, no afastamento do respectivo membro, do cargo por ele até então exercido, e na imediata abertura de investigação ético-disciplinar para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocorrência de alguma das situações arroladas no *caput* deste artigo, será procedido ao afastamento definitivo do respectivo membro do cargo por ele até então exercido, o qual ficará obrigado a reparar as perdas e danos causados à Coeducars, em decorrência do ato praticado, tudo sem prejuízo de eliminação do quadro social.

Art. 11. À(s) Chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) pela Comissão Eleitoral será garantida a disponibilização, pela Coeducars, da lista de cooperados aptos a participar do Processo Eleitoral, da qual constará apenas o nome completo e seus respectivos endereços eletrônicos (e-mails) institucionais.



Art. 12. É direito da(s) Chapa(s) inscrita(s) e homologada(s), seus integrantes e qualquer outro cooperado, realizar as suas campanhas eleitorais com total liberdade de expressão e pensamento, fazendo-a inclusive com o suporte de redes sociais. Entretanto, este direito de campanha deverá respeitar os limites éticos, de boa-fé objetiva e de urbanidade, sendo vedado quaisquer tipos de ofensas ou acusações pessoais sem a devida comprovação das alegações.

§1º. Caso verificada, por qualquer meio, a ocorrência de acusações ou ofensas, a Comissão Eleitoral poderá notificar os responsáveis pela publicação, também por qualquer meio idôneo, para que apresentem as provas que as sustentam ou retire o conteúdo indevido em 24h00min (vinte e quatro horas).

§2º. Todos os casos envolvendo os atos de campanha que se enquadrem nas regras e disposições deste artigo deverão ser, ao final do Processo Eleitoral, relatados pela Comissão Eleitoral ao Conselho de Administração, o qual terá a obrigação de fazer os eventuais encaminhamentos éticos-disciplinares competentes, tudo sem prejuízo de os acusados e/ou ofendidos tomarem individualmente as medidas cíveis e criminais que entenderem pertinentes.

TÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ELEGIBILIDADE, DA EVENTUAL EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13. Respeitadas as disposições contidas no Estatuto Social, em até 03 (três) dias corridos após o encerramento do prazo para as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade de cada candidato inscrito e, em havendo algum impedimento, o comunicará por escrito ao representante da chapa.

§1º. Na comunicação mencionada no *caput* deste artigo deverão constar os dados necessários à identificação do candidato impedido, o tipo de impedimento existente e o prazo para saneamento do mesmo, o qual será de, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

§2º. Caso o impedimento constatado constitua hipótese de inelegibilidade, por não ser suscetível de saneamento, a comunicação referida no *caput* deste artigo informará a igual concessão do prazo de 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para a substituição do candidato inelegível.



Art. 14. Somente será admitido o saneamento de irregularidades, a substituição do candidato ou a complementação de documentação, em decorrência de determinação da Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Caso ocorram outras irregularidades na chapa inscrita, em decorrência da inclusão de novos candidatos em substituição àqueles impedidos ou inelegíveis, não serão permitidas novas substituições ou apresentação de documentos, ficando a chapa irregular, impedida de participar das eleições.

Art. 15. Cada chapa inscrita terá direito de indicar um fiscal para acompanhar os atos de eleição, tanto do Conselho de Administração, como Conselho Fiscal, caso o Processo Eleitoral ocorra por meio de Assembleia Geral Presencial ou Híbrida. Caso o Processo Eleitoral ocorra exclusivamente por meio digital, o acompanhamento dos atos de eleição poderá ser substituído por relatório de segurança da informação emitido pelo setor de tecnologia ou empresa responsável pelo sistema de votação.

Art. 16. Em não havendo chapas inscritas no prazo legal estabelecido pelo presente Regulamento Eleitoral, para possibilitar a realização de eleições, poderá a Comissão Eleitoral aceitar inscrição de chapas fora do prazo em até 05 (cinco) dias, porém sempre condicionado ao fornecimento da documentação individualizada exigida para o exercício do cargo.

Art. 17. Em caso de ausência de inscrições de chapas até a abertura da Assembleia Geral em que houver eleições, a própria Assembleia Geral poderá indicar candidatos para integrar a formação de chapa(s).

Parágrafo único. Os integrantes da chapa vencedora formada conforme o previsto no *caput* deste artigo deverão preencher os requisitos para o cargo, nos termos do estabelecido no presente Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, e no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, fornecer toda a documentação necessária, de acordo com o cargo que venham a ocupar, sob pena de tornar sem validade a sua eleição.

TÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 18. Só serão permitidas impugnações aos nomes dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se apresentadas por escrito e devidamente assinadas por cooperado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do último dia do prazo para inscrição e registro das chapas.



Parágrafo único. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regulamentares pertinentes.

Art. 19. Todas as impugnações serão dirigidas à Comissão Eleitoral, e das decisões proferidas pela mesma, caberá em última instância administrativa, recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral devem ser apresentados por escrito até 48h00min (quarenta e oito horas) contados da data da ciência da decisão, sempre dirigidos à Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 20. Caberá à Comissão Eleitoral, durante a Assembleia Geral em que houver eleições, organizar todo processo de votação e providenciar todos os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e em conformidade com o presente Regulamento Eleitoral e com o Estatuto Social.

Art. 21. Após anunciada pelo Presidente da mesa a abertura da sessão de votação, cabe à Comissão Eleitoral, na pessoa do seu Coordenador, dirigir os procedimentos eleitorais, nos termos do Art. 80, §3º do Estatuto Social.

Art. 22. A Comissão Eleitoral deverá, inicialmente, verificar o(s) Livro(s) ou a(s) Ficha(s) de Presenças às Assembleias Gerais, para verificação do quórum legal para realização da votação.

Art. 23. Ao anunciar a existência de quórum, o Coordenador da Comissão Eleitoral declarará aberta a sessão de votação.

Art. 24. Nos casos em que houver inscrição de somente 01 (uma) chapa concorrente, tanto ao Conselho de Administração como ao Conselho Fiscal, a votação poderá ser por aclamação. No caso de Assembleias Gerais Digitais ou Híbridas, é recomendado a realização dos votos na plataforma contratada para tal, de modo a realizar o efetivo registro dos votos.



Art. 25. Caso estejam concorrendo 02 (duas) ou mais chapas, a votação será secreta e ocorrerá nos exatos termos previstos no Art. 85 do Estatuto Social.

Art. 26. O Coordenador Eleitoral comunicará ao Secretário da Assembleia o resultado da votação, proclamando vencedora a chapa que alcançar a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral, tudo devidamente transcrito e inserido na Ata da Assembleia Geral, passando para a imediata posse dos eleitos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Regulamento Eleitoral foi proposto pelo Conselho de Administração da Coeducars com suporte jurídico, sendo apresentado, discutido e aprovado em seus termos pela Assembleia Geral Especial realizada no dia 14.12.2023, tudo a partir das autorizações legais e estatutárias anteriormente previstas e vigentes.

Tapera/RS, 14 de dezembro de 2023.

COEDUCARS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA



FÁTIMA ELISA MAYER HALLAL
Presidente do Conselho de Administração

[05.777.481/0001-60]
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
DA REGIÃO SUL DO BRASIL LTDA.
Rua Cônego Dionísio Basso, 245
Bairro Seminário - C.P. 14
CEP 99490-000
TAPERA - RS

